

ANEFEG

Associação Nacional das Empresas de Fundações Especiais e Geotecnia

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A ANEFEG - Associação Nacional das Empresas de Fundações Especiais e Geotecnia, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

§ 1º. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico e assistencial sem qualquer caráter partidário, em prol das empresas associadas e do setor de Fundações Especiais e Geotecnia, doravante denominado apenas como Setor.

§ 2º. Visando delimitar o escopo da Associação, devido à enorme abrangência de conceitos da geotecnia, a lista de atividades de engenharia relacionadas ao Setor e, portanto, alvo da Associação, está disposta no Art 9º.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Timbiras, 1940, Sala 507, Lourdes, Belo Horizonte, MG.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá alterar este endereço, bem como manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- a) Desenvolver, difundir e/ou implantar ferramentas adequadas de certificação para distinguir, no cenário da engenharia nacional, as empresas devidamente capacitadas que atuam no Setor;
- b) Desenvolver e promover mecanismos com o intuito de melhorar a qualificação das empresas do Setor;
- c) Pleitear benefícios tributários às empresas associadas, bem como a todas as empresas atuantes em atividades relacionadas ao Setor;
- d) Desenvolver e implantar, junto às seguradoras, um projeto setorial de seguros, visando viabilizar maiores coberturas e obter melhores tarifas às empresas associadas, bem como atender melhor aos riscos e às necessidades especiais demandadas pelas empresas atuantes no Setor;
- e) Defender os interesses do Setor, bem como das empresas associadas, em assuntos de relevância econômica, profissional, técnica, empresarial, dentre outros assuntos de relevância e interesse às empresas atuantes no Setor.

- f) Promover, valorizar e exaltar a importância do engenheiro civil geotécnico no cenário nacional, frente à sociedade, às universidades e aos profissionais da engenharia brasileira;
- g) Difundir a importância da engenharia civil geotécnica dentro da engenharia nacional, ressaltando a importância da aplicação do conhecimento técnico especializado para garantir a segurança dos projetos de engenharia e da sociedade brasileira;
- h) Desenvolver metodologias e ferramentas visando assegurar o devido cumprimento das normas técnicas brasileiras pelas empresas atuantes no Setor;
- i) Atuar de forma enérgica e efetiva no aprimoramento das normas técnicas aplicáveis ao Setor;
- j) Desenvolver metodologias e ferramentas que possibilitem monitorar e disciplinar as empresas atuantes no setor de fundações especiais e geotecnia, em prol de uma conduta ética e profissional das mesmas no cumprimento de suas atividades;
- k) Desenvolver e difundir um manual setorial de conduta ética destinado às empresas, associadas ou não, atuantes no Setor;
- l) Desenvolver e difundir manual setorial de melhores práticas comerciais a ser adotado pelas empresas, associadas ou não, atuantes no setor de fundações especiais e geotecnia. São enfoques importantes a serem contemplados neste manual:
 - 1) Definição e padronização de requisitos mínimos a serem exigidos, pelas empresas atuantes no Setor, dos solicitantes de cotações e orçamentos;
 - 2) Padronização de linguagem contratual com a intenção de facilitar a compreensão dos contratantes, evitando assim as comparações equivocadas de propostas;
 - 3) Definição e padronização inequívoca de responsabilidades de contratantes e contratados;
 - 4) Outros enfoques demandados pelas empresas do Setor e/ou de interesse da sociedade;
- m) Trabalhar com afinco no combate à formação de cartéis, bem como a qualquer outra prática anticoncorrencial;
- n) Combater energeticamente a corrupção e o direcionamento ilícito de obras públicas e/ou privadas, bem como outras práticas desonestas que prejudicam a livre concorrência e impedem que o princípio da meritocracia prevaleça entre as empresas, associadas ou não, atuantes no Setor;
- o) Elaborar e difundir manual técnico das atividades principais como forma de instruir e orientar as empresas do Setor (de fundações especiais e geotecnia);
- p) Pleitear o reconhecimento oficial do engenheiro civil geotécnico, bem como das empresas capacitadas atuantes no Setor, frente às instituições governamentais, como forma de proteger a sociedade contra os maus serviços prestados por empresas (ou pessoas físicas) sem a devida capacitação técnica;
- q) Facilitar a construção de parcerias para viabilizar a compra de peças e equipamentos especializados, bem como a construção de almoxarifados compartilhados para atendimento rápido e eficiente às empresas associadas e/ou parceiras atuantes no Setor;

- r) Disponibilizar à sociedade um canal educacional e informativo com vistas no crescimento da Associação em nível nacional junto a estudantes e profissionais da construção civil;
- s) Atrair a associação individual de estudantes, professores e profissionais da engenharia civil, com vistas no desenvolvimento e promoção do Setor e da Associação em nível nacional;
- t) Promover o cadastramento de currículos de profissionais do Setor junto à Associação, bem como a divulgação de oportunidades profissionais oferecidas pelas empresas a estes profissionais e o acesso aos currículos cadastrados pelas empresas associadas;
- u) Criar um ambiente digital para a publicação de trabalhos técnicos e científicos relacionados ao Setor;
- v) Organizar eventos, seminários e feiras no escopo do Setor;
- w) Promover a cooperação entre os Associados.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art. 8º. Por ser uma entidade de abrangência nacional em um país de dimensões continentais, visando facilitar e agilizar o processo decisório, bem como promover a rápida troca de informações entre associados e Diretoria, a Associação terá como premissa fundamental o uso de tecnologias digitais de vanguarda e a busca contínua por ferramentas de comunicação modernas que atendam às necessidades internas da Associação. Este enfoque importante visa aumentar a eficiência, maximizar a participação dos associados no processo decisório, reduzir o afastamento natural gerado pela distância física entre as empresas associadas, minimizar custos, acelerar o andamento das atividades e desburocratizar a administração da Associação.

Art. 9º. A Associação será constituída por pessoas jurídicas, executoras de serviços de engenharia, com capacitação técnica devidamente comprovada, que atuem ativamente em, pelo menos, uma das seguintes modalidades de serviços listadas abaixo:

- a) Cravação de Estacas Metálicas;
- b) Cravação de Estacas Pré-moldadas de Concreto;
- c) Estacas Escavadas Mecanicamente;
- d) Estacas Strauss;
- e) Estacas Franki;
- f) Estacas Raíz;
- g) Estacas Hollow Auger;

- h) Estacas Escavadas e Barretes com Fluido Estabilizante;
- i) Estacas Hélice Contínua Monitoradas;
- j) Estacas Hélice Segmentada Monitoradas;
- k) Estacas Mega;
- l) Contenções em Parede-Diafragma com uso de fluido estabilizante;
- m) Contenções mediante uso de Concreto Projetado;
- n) Contenções mediante uso de Tirantes;
- o) Contenções mediante uso de chumbadores;
- p) Contenções em Cortinas de Estacas Secantes;
- q) Estacas de areia e/ou brita compactada;

Parágrafo único: Além das pessoas jurídicas mencionadas neste Artigo, a Associação poderá contemplar a participação individual de estudantes, professores e profissionais todo o país, bem como de empresas fornecedoras de serviços e equipamentos relacionados ao Setor. Os moldes desta participação serão definidos pelo Conselho Diretor e publicados, oportunamente, na plataforma digital da Associação.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas atuantes no Setor que, para serem admitidos, deverão:

- a) Preencher o **TERMO DE ADESÃO PADRÃO**, fornecendo cópia da última alteração do contrato social da empresa, bem como cópia do documento de identidade do representante legal signatário;
- b) Apresentar documentação válida, comprovando que a empresa possui registro válido no CREA de sua região;
- c) Apresentar documentação válida, comprovando que a empresa atua ativamente em atividades relacionadas ao escopo do Setor por (7) sete anos ou mais;
- d) Apresentar documentação válida, comprovando ter em seu corpo de engenheiros civis, ao menos (1) um engenheiro civil com experiência mínima comprovada de (7) sete anos de atuação em atividades relacionadas ao escopo do Setor;
- e) Apresentar documentação válida, comprovando a idoneidade da empresa mediante apresentação de documentos específicos, se solicitado;
- f) Pagar a taxa de admissão à Associação;
- g) Aguardar aprovação de Admissão pelo Conselho Diretor da Associação.

§ 1º. Se a empresa não tiver o tempo mínimo de atuação exigido para admissão, ainda sim poderá pleitear a sua adesão. Para tal, precisará comprovar que, em seu corpo técnico profissional, possui ao menos (1) um engenheiro civil com tempo mínimo de doze (12) anos de atuação comprovada em atividades, bem sucedidas, relacionadas ao escopo do Setor;

§ 2º. As pessoas jurídicas que possuírem o Reconhecimento de Capacitação Técnica em Engenharia de Fundações e Geotecnia da GeoSelos, devidamente válido, serão dispensadas do envio de boa parte da documentação exigida. Nestes casos, será necessário apenas o preenchimento e assinatura do **TERMO DE ADESÃO PARA EMPRESAS RECONHECIDAS PELA GEOSELOS**, fornecer cópia da última alteração contratual da empresa solicitante e cópia do documento de identidade do representante legal signatário.

A parceria com a GeoSelos é pautada nas seguintes premissas:

- a) **Requisitos já comprovados:** As empresas com capacitação técnica reconhecida pela GeoSelos, já comprovaram atendimento aos requisitos técnicos exigidos para a admissão na Associação;
- b) **Documentação já disponibilizada:** A GeoSelos dispõe de toda a documentação comprobatória exigida pela Associação para admissão dos solicitantes;
- c) **Desburocratização:** A Associação deve sempre buscar alternativas inteligentes para desburocratizar o processo decisório. O Termo de Adesão autoriza a GeoSelos a compartilhar informações e documentos já fornecidos, agilizando o processo, reduzindo custos e evitando o retrabalho aos solicitantes;
- d) **Incremento no número de empresas associadas:** Muitas empresas que são alvo da Associação possuem o reconhecimento de capacitação técnica da GeoSelos, trazendo benefícios diretos à Associação em termos de adesões de associados e divulgação em âmbito nacional.

§ 3º. Nos casos de não aprovação da empresa solicitante pelo Conselho Diretor, o valor referente à taxa de admissão será integralmente devolvido, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data do anúncio da decisão.

§ 4º. Os critérios para adesão de associados pessoa física, bem como outras modalidades de associação, serão definidos pelo Conselho Diretor e publicados oportunamente no website da Associação.

Art. 11º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** pessoas jurídicas presentes no ato de fundação da Associação, que, na data, atendam aos critérios definidos no Art. 10º e tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição, cuja assinatura de seu representante legal deverá constar na sua respectiva ata;
- b) **Associados contribuintes:** pessoas jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens e/ou direitos para a manutenção da Associação;
- c) **Associados efetivos:** pessoas que se engajem de forma ativa, assumindo cargos dentro da Associação;
- d) **Associados honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Paragrafo único: Havendo deliberação do Conselho Diretor, será criada a categoria de Associados Individuais, que contemplará as pessoas descritas no Art. 9, paragrafo único.

Art. 12º. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e respeito em relação à Associação;

- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa, das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 13º. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas, planos e/ou projetos compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 14º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 15º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 16º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por expulsão, devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 17º. A expulsão mencionada no inciso II do Art. 16. será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atos de desrespeito, intolerância ou a prática de atividades ilícitas;
- V. Demonstrar interesse deliberado em tumultuar ou desagregar os membros da Associação;
- VI. Ferir reiteradamente os códigos de ética e/ou conduta profissional preconizados pela Associação;
- VII. Usar a associação para campanha eleitoral.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, após, o Conselho Diretor deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Caso o associado-acusado decida recorrer da decisão proferida pelo Conselho Diretor junto à Assembleia Geral, a confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º. São órgãos de deliberação, de administração, de fiscalização e de representação da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 19º. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 20º. A Assembleia Geral Presencial acontecerá, ordinariamente, uma vez ao ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

- II. Eleger ou reeleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como os demais membros da Diretoria Nacional, findo os referidos mandatos;
- III. Appreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;
- IV. Outras disposições relevantes.

Art. 21º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, de forma presencial ou virtual, a qualquer tempo, desde que anunciada com a devida antecedência, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- IX. Outras decisões de caráter estratégico às empresas associadas ou à Associação.

Art. 22º. A convocação de Assembleia Geral Presencial será realizada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Em casos de Assembleia Geral Presencial, os associados deverão ser convocados com, no mínimo, (30) trinta dias de antecedência da sua realização.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral Presencial, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada mediante mensagem enviada por correio eletrônico, aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.) ou diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

§ 4º. A Assembleia Geral Presencial será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum for exigido.

Art. 23º. A Assembleia Geral poderá ser não presencial por questões de conveniência. Nestes casos, o evento deverá ser realizado em plataforma virtual adequada para este fim.

§ 1º. Em casos de Assembleia Geral Não Presencial (ou Assembleia Geral Virtual), os associados deverão ser convocados com, no mínimo, (7) sete dias de antecedência da sua realização;

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Virtual conterá indicações precisas de data e horário de início, instruções de acesso à plataforma virtual adotada e as pautas que serão nela discutidas;

§ 3º. A convocação será realizada mediante mensagem enviada por correio eletrônico, aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.) ou diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

§ 4º. Somente o Conselho Diretor poderá convocar uma Assembleia Geral Não Presencial;

§ 5º. A Assembleia Geral Não Presencial será instaurada com qualquer número de participantes, exceto nos casos em que outro quórum for exigido.

Art. 24º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral Presencial serão tomadas por maioria simples dos presentes. As deliberações da Assembleia Geral Virtual, por sua vez, serão tomadas por maioria simples dos participantes devidamente conectados no momento das deliberações.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 25º. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular, organizar e promover as atividades da Associação.

Art. 26º. Eleito em Assembleia Geral Presencial, o Conselho Diretor será formado por, no mínimo (12) doze membros, a fim de garantir a ocupação de, pelo menos, os seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- d) Vice-Presidentes Regionais;
- e) Conselheiros.

Art. 27º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de **1 (um) ano** sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e consecutivos, por tantas e quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º. Após transcorridos os (3) três primeiros anos de atividade da Associação, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o tempo de mandato e permanência nos Cargos de seus responsáveis.

§ 2º. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Presencial que acontecerá em caráter ordinário anualmente.

Art. 28º. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Promover a Associação;
- XIV. Participar das reuniões de Assembleia Geral da Associação.

Art. 29º. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, em reunião presencial, pelo menos uma vez por ano de forma obrigatória.
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou for de interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 30º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- VI. Administrar a Associação;
- VII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 31º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;

- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32º. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário quando necessário;
- II. Atuar como Conselheiro da Associação quando não estiver atuando como suplente do 1º Secretário.

Art. 33º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34º. Compete aos Vice-presidentes Regionais:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor;
- II. Fiscalizar o Conselho Diretor;
- III. Representar a Associação em nível regional;
- IV. Organizar comissões regionais de trabalho;
- V. Promover o desenvolvimento da Associação em nível regional e nacional;
- VI. Substituir o Diretor-Presidente na sua ausência, quando solicitado.

Paragrafo único: Serão revisados anualmente o número de vice-presidências regionais com o intuito de garantir uma adequada representatividade nacional da Associação.

Art. 35º. Compete aos Conselheiros:

- I. Auxiliar e aconselhar os demais membros do Conselho Diretor;
- II. Fiscalizar os demais membros do Conselho Diretor;
- III. Substituir os Vice-presidentes regionais na sua ausência, quando solicitado;
- IV. Promover o desenvolvimento da Associação em nível regional e nacional;
- V. Representar a Associação quando solicitado.

Paragrafo único: Serão revisados anualmente o número de conselheiros com o intuito de garantir uma adequada representatividade nacional da Associação.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 36º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 37º. O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral Presencial, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de **(1) um ano**, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos, por tantas e quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo único: Após transcorridos os (3) três primeiros anos de atividade da Associação, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre tempo de mandato e permanência nos Cargos de seus responsáveis.

Art. 38º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 39º. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, em reunião presencial, pelo menos uma vez por ano, de forma obrigatória;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 40º. Para se candidatarem aos cargos, os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, deverão se organizar por chapas, informando ao Conselho Diretor a composição da chapa, com antecedência mínima de (30) trinta dias da reunião anual ordinária da Assembleia Geral Presencial dos associados.

Art. 41º. A escolha dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como dos demais

membros da Diretoria Nacional, será feita pela Assembleia Geral ordinária, mediante votação dos associados presentes.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 42º. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 43º. Os associados que ocupem os cargos mencionados neste capítulo, poderão ser destituídos mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Pedido de destituição feito pelo próprio associado;
- II. Destituição consensual entre Conselho Diretor e associado;
- III. Falta de comprometimento do associado, na opinião do Conselho Diretor, com as atividades sob sua responsabilidade dentro da Associação;
- IV. Abandono de cargo, entendido como a ausência injustificada a reunião do órgão do qual faça parte;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto, decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;
- VII. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- VIII. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- IX. Uso do cargo para atividades de cunho político.

§ 1º. O processo de destituição será conduzido pelo Conselho Diretor;

§ 2º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Presencial.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44º. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45º. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 46º. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação

serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 47º. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48º. A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 49º. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Presencial ou Virtual, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 50º. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 51º. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes.

Art. 52º. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 53º. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Os casos omissos neste estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 55º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em São Paulo (SP), na data de 02 de setembro de 2019, conforme ata e lista de presença em anexo.

Rodrigo H. Gontijo de Paula

Lincoln De Paula

Gabriel De Melo

Renato Dias Ribeiro (por procuração)

Felipe Torres

Fernando De Figueiredo

Albano Trigo Lopes

Carlos Narloch

Luiz Carlos Guerra

Cassio Marcus Mory De Figueiredo

Ivo Pozzi Bianco

Marcia Regiane Maggi

João Carlos Rokana

Lucas Jordão

Plínio Cerutti